

25-06-19

SEB

74 TC-006431.989.16-9

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: Humberto Zaninoto Maldonado.

Advogado: Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO
AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO. ÍNDICES
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO
FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	33%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	99,99%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	48,85%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	29,44%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	2,78%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 132.768,51), totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior.	1,04% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 786.484,80	Superávit	
Precatórios	Prejudicado ¹	
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Percentual de investimentos da RCL	4%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS**, exercício de 2017.

1.2 Nos termos da Resolução nº 04/2017, artigo 7º, § 1º, foi realizada **“Fiscalização Seletiva”** ou **“Fiscalização por Validação”** (TC-A-039686/026/15)

¹ De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas “in loco”, o Município não possui dívidas judiciais.

² **RESOLUÇÃO Nº 04/2017**

TC-A-023486/026/10

Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

(...)

DAS CONTAS

no Município de Lucianópolis, por estar ele incluído entre os Municípios Paulistas que cumpriram conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) parecer favorável nas contas dos três últimos exercícios;
- b) receita arrecadada inferior a R\$ 1 bilhão de reais;
- c) bons indicadores no IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Bauru – UR.2 (evento 23.28) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEGM – i-Planejamento – Índice C+

- Diversas deficiências e fragilidades no âmbito do IEGM, com destaque para a ausência de estrutura voltada para o planejamento no Município.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no percentual de 9,36% da despesa fixada, superior ao previsto na LOA, que estipula o limite de 5% da despesa total.

B.1.9.1. Quadro de Pessoal

- Nomeação para cargo em comissão sem as características indispensáveis de direção, chefia e assessoramento, em reincidência e desatendimento a recomendações desta Corte.

B.1.9.2. Pagamentos acima do Teto Remuneratório do Prefeito Municipal

- Pagamentos a servidor em valor superior ao subsídio do Prefeito Municipal, contrariando o limite estabelecido pelo artigo 37, XI, da CF.

B.2. IEGM – i-Fiscal – Índice C+

- Deficiências e fragilidades no âmbito do IEGM, com destaque para o déficit no resultado primário, ausência de medidas efetivas visando aumentar a arrecadação e falhas no envio de documentos ao Sistema AUDESP.

B.3.1. Bens Patrimoniais

Artigo 7º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

§1º - Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso. (...)

- Divergência no saldo de bens patrimoniais entre as peças contábeis e o levantamento elaborado pela Origem, em reincidência;

- A maioria dos prédios públicos não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

B.3.2. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas

- Contratação de empresa pertencente a servidor municipal, em reincidência.

C.2. IEGM – i-Educ – Índice B

- Deficiências e fragilidades do âmbito do IEGM, com destaque para a ausência do Conselho Municipal de Educação e falta de aplicação de recursos na capacitação e avaliação do corpo docente.

D.2. IEGM – i-Saúde – Índice B+

- Deficiências e fragilidades do âmbito do IEGM, com destaque para a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de saúde;

- Constatadas deficiências e oportunidades de melhoria na gestão da assistência farmacêutica do Município.

E.1. IEGM – i-Amb – Índice B

- Deficiências e fragilidades do âmbito do IEGM, com destaque para a ausência de medidas de contingenciamento de água potável para períodos de estiagem.

F.1. IEGM – i-Cidade – Índice B+

- Deficiências e fragilidades do âmbito do IEGM, com destaque para a ausência de mapeamento de ameaças potenciais e ausência de alerta e alarmes para desastres.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- Divergências entre os dados da Origem e os informados ao Sistema AUDESP, em desatendimento a recomendação desta Corte.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Envio intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP;
- Desatendimento a recomendações desta Corte.

1.4 Subsidiou as contas o seguinte expediente:

- TC-000759/026/18 – Interessada: Federação Nacional das Empresas de Jornais e Revistas. Representação em face de diversos

municípios do Estado que, segundo a denunciante, não estariam publicando seus avisos de licitações em jornais de grande circulação estadual, em afronta ao artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Em relação ao município fiscalizado, constatou-se que, no exercício de 2017, não foram realizadas licitações nas modalidades de Concorrência Pública, Tomada de Preços, Leilão ou Concurso, restando, portanto, prejudicada a análise do alegado.

A Fiscalização informou ainda que, no exercício de 2018, houve a realização de 01 (uma) Tomada de Preços até o momento da inspeção “in loco”, com a publicação do aviso no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal “PC Notícias”, da cidade de Duartina, com circulação no próprio município e em cidades vizinhas, além de publicação no “Jornal da Cidade” de Bauru, com circulação regional. Não foram apresentadas, portanto, publicações em jornais de circulação estadual. Em razão disso, sugeriu recomendar à Origem providências relativas ao cumprimento integral da Lei federal nº 8.666/93 em futuros certames licitatórios.

Diante do exposto, determino o arquivamento do expediente.

1.5 Regularmente notificado (evento 27.1), o Prefeito do Município de Lucianópolis apresentou justificativas (evento 56.1), esclarecendo, em síntese, o que segue:

A.2. IEGM – i-Planejamento – Índice C+

Por se tratar de pequena cidade do interior paulista, o município não dispõe de condições para criar uma ampla estrutura para o setor de planejamento. No entanto, isso não vem prejudicando o funcionamento das atividades, diante da regular execução orçamentária e do cumprimento de todos os índices e limites legais em vigor.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária fixou uma autorização prévia de 5% para fins de suplementação. Quanto a essa margem, pondera-se que a Prefeitura utilizou apenas o limite de 4,85%, que correspondente ao valor de

R\$ 614.000,00. Esse foi o valor de suplementação no exercício de 2017, por decreto, com base na autorização legislativa prévia de até 5% constante no “caput” do artigo 4º, da Lei nº 1.586, de 19-10-2016. Os demais valores suplementados durante o exercício, com base na necessidade e nas demandas da Administração Pública, se deram através de autorizações legislativas específicas, que, mediante motivo justificado, foram emitidas pela Câmara Municipal de Vereadores através de leis específicas.

B.1.9.1. Quadro de Pessoal

As atribuições fixadas pelo Decreto nº 1.823, de 04-08-15, ao cargo de Assessor Jurídico, demonstram que se trata claramente de função de assessoramento da Administração. O Assessor Jurídico, além de dirigir todos os assuntos jurídicos do Município, assessora o Prefeito Municipal e todas as repartições da Prefeitura na esfera jurídica, coordenando e promovendo toda a matéria jurídico-legal de interesse da Prefeitura.

B.1.9.2. Pagamentos acima do Teto Remuneratório do Prefeito Municipal

A situação relatada pela Fiscalização de fato ocorreu em relação à remuneração paga ao médico. Diante da realidade local e da pouquíssima atratividade da cidade para profissionais da área médica, se a Prefeitura não garantir uma determinada remuneração mínima para o servidor municipal exercente do emprego de médico, inevitavelmente não conseguirá manter tal profissional em seu quadro de servidores, em detrimento da população.

Assim, o valor que ultrapassou o teto remuneratório dos servidores, ao longo do exercício de 2017 (R\$ 4.194,36), não pode ser considerado para comprometer a regularidade da matéria, na medida em que existem circunstâncias maiores que justificam essa situação.

C.2. IEGM – i-Educ – Índice B

No que se refere ao Conselho Municipal de Educação, pondera-se que a inconsistência não existe mais, considerando que a Prefeitura instituiu o citado Conselho, através da Lei municipal nº 1.616, de 03-04-18; sendo os

respectivos membros devidamente designados através da Portaria nº 5.528, de 25-04-18.

Sobre a informação de que em 2017 não houve despesas com a capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche escola e pré-escola, de acordo com a informação da Diretora de Educação, houve sim despesas com aplicação de recursos na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche e pré-escola. Também houve a capacitação e avaliação do corpo docente efetuados com a Secretaria do Estado da Educação para o curso do Programa de Integração Educação/Município – Programa Ler e Escrever.

Sobre o piso nacional da educação básica, os professores têm uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, cujo salário seria de R\$ 1.379,28, e, atualmente, os seus salários são fixados em R\$ 1.729,77, informado pela Diretora do Departamento de Educação, não havendo portando a falha auditada.

D.2. IEGM – i-Saúde – Índice B+

O índice B+ atingido pela Municipalidade quanto ao IEGM Saúde é satisfatório, e demonstra a especial atenção que a Prefeitura Municipal vem dando na área da saúde pública local.

A Prefeitura Municipal já tem em seu planejamento a contratação de serviços técnicos adequados para elaboração de projeto destinado à obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os prédios da Unidade de Saúde do Município.

A Prefeitura implantou o Sistema Hórus no Setor de Saúde, cujo funcionamento vem ocorrendo regularmente.

Sobre a Farmácia Municipal vistoriada pela Fiscalização, é importante destacar que as instalações do prédio e as condições de armazenamento, controle de estoque e dispensação dos medicamentos estão em boa ordem.

Portanto, as poucas observações tecidas pela Fiscalização sobre o tema não comprometeram a regularidade dos serviços de saúde prestados à população.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

Refere-se a uma divergência entre o valor apurado no Inventário e no Balanço Patrimonial, com a transmissão de valor impreciso ao Sistema AUDESP.

1.6 Instada, a **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 63.1) manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas de 2017 da Prefeitura de Lucianópolis, sendo que as falhas relatadas no relatório de fiscalização reclamam medidas de regularização e aperfeiçoamento.

Em relação ao setor de pessoal, aduz que se faz necessário a adequação do cargo de Assessor Jurídico, por se tratar de função eminentemente técnica, assim como os valores acima do teto remuneratório por profissional da área de saúde requer correção.

A **Chefia** (evento 63.2) ratificou parecer da Unidade Jurídica no sentido da emissão de **parecer favorável** às contas anuais em exame, com proposta de recomendação ao Prefeito para que: adote medidas capazes de melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C+ “em fase de adequação”; observe a Lei municipal nº 1.586/16 para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições de receitas; promova o adequado equilíbrio orçamentário e econômico; regularize e/ou não reincida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização, principalmente nos setores de Pessoal, Ensino e Saúde.

Diante do valor de pequena expressão recebido a maior pelo servidor (médico), deixou de sugerir a formação de autos apartados, mas propôs a notificação do Prefeito para que comprove a devolução atualizada da quantia questionada.

1.7 No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** (evento 68.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas do Executivo de Lucianópolis, com recomendações.

1.8 Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000283/026/14 – minha relatoria – DOE de 21-06-16).

2015 – **Favorável** (TC-002375/026/15 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI – DOE de 22-09-17).

2016 – **Favorável** (TC-003953.989.16 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES – DOE de 14-04-18).

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

LUCIANOPOLIS	2014	2015	2016	2017
Habitantes	2.249	2.249	2.251	2.254
Receita Arrecadada	11.943.264,94	12.722.990,27	13.235.283,36	12.772.196,58
[A] Receita Per Capita no Município	5.310,48	5.657,18	5.879,73	5.666,46
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	198%	202%	199%	187%
[A] / [C] (em %)	160%	170%	165%	157%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(8,98%)	4,44%	10,18%	(1,04%)*

* Déficit totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

c) Indicadores de Desenvolvimento

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

LUCIANOPOLIS	Ideb Observado					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,9	6,4	7,2	6,1	6,9	4,7	5,1	5,4	5,7	5,9	6,2	6,4
Anos Finais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

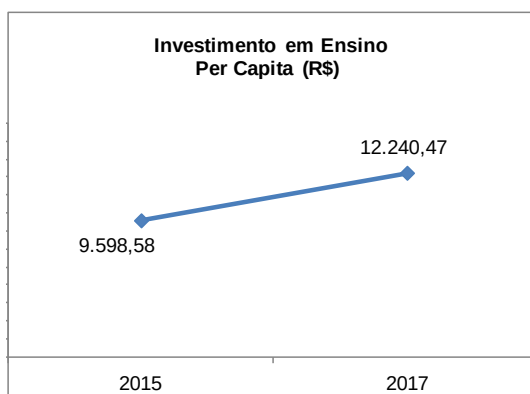
Fonte : INEP



d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	212	R\$9.598,58
2017	198	R\$12.240,47

e) Investimento anual por aluno com Educação:



O gráfico indica que o município apresentou, no que se refere ao investimento anual por aluno, um acréscimo de **2015 a 2017** (R\$ 9.598,58 em 2015 e R\$ 12.240,47 em 2017). Em relação ao IDEB, no período de **2015 a 2017**, houve uma progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (6,1 em 2015 para 6,9 em 2017), superando a meta projetada para 2017 (5,9).

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B+	B+	A	B	B+	C	B+
2015	B+	B	A	B	B+	B+	C	B
2016	B+	B	B+	B+	B+	B+	C	A
2017	↓B	B	B+	↓C+	↓B	↓B	↑B+	A

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **município de LUCIANOPOLIS** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais (INSS, FGTS, e PASEP).

2.2 No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota B**, isto é, “Efetiva”, abaixo da nota alcançada no exercício de 2016 (B+ “muito efetiva”).

O município apresentou queda nos quesitos i-Planejamento (de B+ “muito efetiva” para C+ “em fase de adequação”), i-Fiscal e i-Amb (de B+ “muito efetiva” para B “efetiva”), contudo, apresentou melhora do índice i-Cidade (de C “baixo nível de adequação” para B+ “muito efetiva”).

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, verifico que a fiscalização apurou diversas impropriedades (itens “A.2”, “B.2”, “C.2”, “D.2”, “E.1” e “F.1” do relatório – questões do IEGM), as quais impõem a necessidade de aperfeiçoamento nos seguintes temas:

- **i-Planejamento:**
 - Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento;
 - Os servidores responsáveis pelo planejamento não têm dedicação exclusiva e não recebem treinamento específico para a matéria;
 - Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) conforme artigo 165 da CF e incisos;
 - Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre o assunto;
 - Na lei orçamentária há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto;
 - As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando artigo 167 da CF;
 - As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário

comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate.

• **i-Fiscal:**

- O município não tem adotado medidas efetivas para aumento da arrecadação, apesar do cenário econômico de baixo crescimento;
- O município entregou documentos fora do prazo, ferindo as Instruções 02/2016 do Tribunal.

• **i-Educ:**

- O Conselho Municipal de Educação encontrava-se desativado durante o exercício examinado. Consequentemente, não houve aprovação das contas da Secretaria Municipal de Educação.

• **i-Saúde:**

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/11 e Lei nº 6.437/77.

• **i-Amb:**

- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, conforme permite o Decreto nº 7.217/10;
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino;
- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez.

• **i-Cidade:**

- O município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;
- O município não possui ameaças potenciais mapeadas, tampouco utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º.

Quanto à Fiscalização Ordenada realizada no Transporte Escolar (item C.2 do relatório), não foram constatadas irregularidades.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 132.768,51 (1,04% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 12.772.196,58), porém, totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 914.958,47).

No exercício em exame, o resultado financeiro do município correspondeu a um saldo positivo de R\$ 786.484,80.

A instrução aponta a existência de recursos disponíveis para o integral pagamento das dívidas de curto prazo. A Prefeitura não possui dívidas de longo prazo.

O município realizou investimento correspondente a 4% da Receita Corrente Líquida.

2.4 No que tange às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de LUCIANOPOLIS, relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

a) Adote as medidas necessárias para a melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados e especial ênfase aos quesitos atinentes à educação e à saúde.

b) Reveja seu Quadro de Pessoal, de modo que os cargos em comissão efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

c) Observe o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal quanto ao pagamento de servidores, respeitando-se o teto remuneratório do Prefeito Municipal.

d) Cumpra com rigor os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

e) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo referido sistema.

Determino, ainda:

- o arquivamento do expediente TC-000759/026/18.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.



2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO